



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries. . .	Ano	1924/00	Semestre. 63400
A 1.ª série. . .		50400	28400
A 2.ª série. . .		40400	21400
A 3.ª série. . .		40400	21400
Avulso: Número de duas páginas \$20; de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$08 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 31-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 3:748 — Permite que durante o prazo de três meses possam ser reexportados pelas alfândegas de Lisboa e Porto, sem dependência de permissão superior, todos os cascos importados temporariamente ao abrigo do decreto n.º 7:171.

Decreto n.º 9:121 — Aprova a tabela de valores médios para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional que há-de vigorar no mês de Setembro de 1923.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 9:122 — Aprova o regulamento para a exploração das amêijoas e seus depósitos na parte marítima das águas públicas.

3.ª Repartição

2.ª Secção

Decreto n.º 9:121

Sob proposta do Ministro das Finanças e de acordo com a consulta do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, datada de 7 de Julho último: hei por bem aprovar a tabela dos valores médios para a cobrança dos direitos *ad valorem* sobre os géneros de exportação nacional, tabela que deste decreto faz parte integrante, e que para execução do disposto no artigo 18.º do decreto n.º 8:439, de 21 de Outubro último, há-de vigorar no mês de Setembro de 1923.

O Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Setembro de 1923. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Francisco Gonçalves Velinho Correia*.

Tabela de valores médios para exportação

	Unidades	Valores
CLASSE 1.ª		
Animais vivos		
Galinhas	Uma	8\$00
Patos	Um	6\$00
Perus	"	20\$00
Pombos	"	2\$50
CLASSE 2.ª		
Matérias primas para as artes e indústrias		
Animais		
Desperdícios de coiros e peles.	Quilogr.	2\$00
Desperdícios de lã	"	\$80
Lã churra, em rama, lavada	"	8\$00
Lã churra, em rama, por lavar	"	3\$50
Lã não especificada, em rama, lavada	"	10\$00
Lã não especificada, em rama, por lavar	"	5\$00
Óleo de baleia	"	\$50
Óleo de peixe	"	\$60
Peles em bruto, sêcas	"	4\$00
Peles em bruto, verdes	"	3\$50
Peles em retalho	"	8\$00
Peles simplesmente curtidas	"	8\$00
Raspos de peles ou coiros	"	\$34
Sêda em casulos	"	3\$00
Sementes de bicho de sêda	"	30\$00
Tripas salgadas	"	8\$00
Tripas sêcas	"	20\$00
Vegetais		
Água-raz	Quilogr.	8\$00
Baga de sabugueiro	"	\$50
Cortiça (aparas de)	"	\$30
Cortiça (pranchas de)	"	\$70
Cortiça (quadros de)	"	1\$80

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

1.ª Repartição

1.ª Secção

Portaria n.º 3:748

Considerando que nos portos do continente da República se encontram muitos lotes de cascaria, importada temporariamente, em virtude de estarem suspensas ou imprevistamente demoradas importantes encomendas de vinhos para o estrangeiro;

Considerando que dessa forçada suspensão resultaram irregularidades nas solicitações de prorrogação dos prazos de importação;

Considerando que em vista da anormalidade das circunstâncias ocorrentes convém, excepcionalmente, evitar maiores prejuízos ao comércio exportador:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no § único do artigo 2.º do decreto n.º 4:560, que durante o prazo de três meses, a contar desta data, possam ser reexportados pelas alfândegas de Lisboa e Porto, sem dependência de permissão superior, todos os cascos importados temporariamente ao abrigo do decreto n.º 7:171, de 19 de Novembro de 1920, cujo prazo tenha expirado.

Paços do Governo da República, 15 de Setembro de 1923. — O Ministro das Finanças, *Francisco Gonçalves Velinho Correia*.

	Unidades	Valores
Côrtiça (serradura de)	Quilogr.	\$40
Frutos e sementes para destilação	"	\$60
Madeira em barrotos	Tonelada	60\$00
Madeira em bruto, serrada	"	100\$00
Madeira, esteios para minas	"	55\$00
Madeira serrada para caixas	"	180\$00
Resina	"	1\$00
Minerais		
Agua mineral	Quilogr.	\$80
Cal em pedra	"	\$20
Cal em pó	"	\$25
Pedras de cantaria	"	\$30
Pedras em paralelepípedos	"	\$35
Metais		
Chumbo em barra	Quilogr.	2\$00
Cobre batido e laminado	"	8\$00
Cobre ligado com zinco e outras ligas análogas	"	5\$00
Limalha de ferro	"	\$05
Sucata de ferro forjado	"	\$10
Sucata de ferro fundido	"	\$50
Sucata de folha de Flandres	"	\$01
Produtos químicos		
Borra de vinho	Quilogr.	\$60
Cloreto de mercúrio	"	20\$00
Cremor de tártaro	"	6\$00
Sal :		
Grosso	"	\$02(5)
Miúdo	"	\$05
Sarro de vinho	"	2\$00
Diversas		
Cera em bruto	Quilogr.	2\$00
Cera preparada	"	4\$00
Cravagem de centoio	"	14\$00
Massa de papel	"	\$50
Pez louro	"	\$60
Resíduos de açúcar	"	\$40
Superfosfatos ensacados, para a agricultura, até 8 por cento	Tonelada	170\$00
Superfosfatos ensacados, para a agricultura, de mais de 8 até 12 por cento	"	260\$00
Superfosfatos ensacados, para a agricultura, de mais de 12 até 18 por cento	"	390\$00
Superfosfatos ensacados, para a agricultura, de mais de 18 por cento	"	420\$00
Superfosfatos a granel, para agricultura, o valor dos ensacados diminuído de 40\$ por tonelada		
CLASSE 3.ª		
Fios, tecidos, feltros e respectivas obras		
Sêda		
Fio torcido	Quilogr.	50\$00
Meias de sêda	Par	7\$50
Obra de tecido de sêda	Quilogr.	150\$00
Rama, pêlo e trama	"	20\$00
Algodão		
Cobertores de algodão	Quilogr.	10\$00
Fio de algodão	"	10\$00
Lenços de algibeira	"	20\$00
Meias de algodão	Par	2\$50
Obras de tecidos de algodão tinto	Quilogr.	70\$00
Obras de tecidos diversos de algodão cru ou branqueado	"	60\$00
Tecidos de algodão cru	"	30\$00
Tecidos de algodão tinto	"	40\$00
Tecidos tintos de algodão estampados, em peça	"	40\$00

	Unidades	Valores
CLASSE 4.ª		
Substâncias alimentícias		
Farináceos		
Arroz descascado	Quilogr.	1\$00
Batatas	"	\$50
Biscoito e bolacha	"	4\$00
Bolacha ordinária, de marinho	"	1\$50
Féculas	"	1\$20
Legumes secos	"	1\$00
Massas alimentícias	"	1\$60
Bebidas		
Aguardente	Litro	2\$00
Vinho espumoso	"	5\$00
Vinho branco, comum	"	\$60
Vinhos licorosos não especificados	"	1\$00
Vinho do Pôrto	"	2\$00
Vinho do Pôrto, em caixas	12 gar.	40\$00
Vinho tinto, comum	Litro	\$50
Gêneros chamados coloniais		
Açúcar	Quilogr.	2\$00
Café	"	5\$00
Pescarias		
Amêijoas	Quilogr.	\$60
Lagostas	Uma	5\$00
Outros mariscos	Quilogr.	2\$00
Peixe fresco e com sal, atum	"	3\$00
Peixe fresco e com sal, chicharro e carapau	"	\$80
Peixe fresco e com sal, lampreia	"	10\$00
Peixe fresco e com sal, salmão	"	15\$00
Peixe fresco e com sal, sardinha	"	1\$00
Peixe doutras espécies não mencionadas, fresco, seco e com sal	"	1\$50
Sardinha prensada e em salmoura	"	\$80
Diversas		
Alfarroba	Quilogr.	\$25
Alhos	"	\$80
Amêndoas com casca	"	1\$70
Amêndoas em miolo	"	6\$00
Ananases	Um	2\$00
Atum em conserva (incluindo as taras de folha de Flandres)	Quilogr.	8\$00
Azeite	Litro	4\$00
Banha e unto	Quilogr.	5\$00
Carapau, bogas, biqueirão e cavala, em conserva de azeite	"	2\$00
Carne fresca e preparada	"	5\$00
Castanhas { verdes	"	\$40
{ secas	"	1\$20
Cebolas	"	\$50
Conserva de azeitonas em salmoura	"	1\$00
Conservas de legumes e hortaliças	"	2\$00
Conserva de tomates { em massa	"	2\$50
{ em salmoura	"	1\$50
Doce seco e de calda	"	3\$00
Figos secos	"	\$90
Forragens	"	\$20
Frutas não mencionadas, verdes	"	\$60
Frutas não mencionadas, secas	"	\$80
Hortaliças e legumes verdes e em salmoura, não mencionados	"	\$50
Lampreia em conserva (incluindo as taras de folha de Flandres)	"	18\$00
Laranjas	"	1\$50
Limões	"	1\$20
Maças	"	\$60
Manteiga	"	12\$00
Mel	"	8\$00
Molhos	"	9\$00
Nozes	"	1\$00
Ovos	"	4\$50
Peixe em conserva não especificado (incluindo as taras de folha de Flandres)	"	2\$00
Picles	"	2\$00
Queijos	"	6\$00

	Unidades	Valores
Salmão em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	Quilogr.	18\$00
Sardinha em conserva (incluindo as taras de fôlha de Flandres)	"	3\$50
Tomates	"	\$50
Toucinho	"	5\$00

CLASSE 5.ª

Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios empregados na sciência, nas artes, na indústria e na agricultura; armas, embarcações e veículos.

Aparelhos, instrumentos, máquinas e utensílios

Caracteres e ornatos de imprensa	Quilogr.	4\$00
Lixa de papel	"	\$50

CLASSE 6.ª

Manufacturas diversas

Obras de matérias animais

Lpvas de peles	Par	6\$00
--------------------------	-----	-------

Obras de matérias vegetais diversas

Cestos vazios para atôrfo	Quilogr.	\$40
Madeira ordinária simplesmente aparelhada	Tonelada	150\$00
Madeira em obra	Quilogr.	2\$50
Vasilhame novo	"	1\$50
Vasilhame usado	"	2\$50
Diversa	"	1\$20
Obra de esparto	"	1\$00
Obra de palma	"	\$80
Obra de vime	"	5\$00
Palitos de madeira	"	2\$50
Rôlhas de cortiça	"	\$50
Tabuado aparelhado	"	\$50

Obras de matérias minerais

Azulejos	Quilogr.	\$30
Louça de barro	"	1\$00
Fina	"	\$60
Ordinária	"	\$10
Telhas	"	\$05
Tajolos	"	2\$00
Vidro em obra	"	\$50

Obras de metais

Aço em obra de outilaria	Quilogr.	9\$00
Chumbo de munição	"	3\$00
Chumbo em tubos	"	3\$00
Cobre e liga de cobre em obra	"	15\$00
Ferro em obra, forjado em vigamentos e armações para telhados	"	1\$00
Ferro em obra, fundido em grelhas, tubos e colunas	"	1\$00
Ferro em obra diversa	"	3\$00
Pregadura	"	2\$00
Prata (excepto moeda)	"	600\$00

Papel e obras de tipografia, litografia, pintura, etc.

Impressos avulsos	Quilogr.	2\$50
Livros impressos	"	2\$00
Papel de embrulho	"	1\$20
Papel de impressão comum (tipo ordinário de jornal)	"	1\$80
Papel doutras qualidades	"	2\$50
Barretes e bonés	Um	2\$50
Botas	Par	25\$00
Botas de lona	"	10\$00
Alpercatas	"	3\$00
Sapatos de ouro	"	3\$00
Sapatos de trança	"	2\$50
Sapatos doutras qualidades	"	15\$00
Tamancos	"	6\$00

	Unidades	Valores
Cera em velas	Quilogr.	6\$00
Chapéus de chuva ou sol, de sêda	Um	80\$00
Chapéus de chuva ou sol, não especificados	"	15\$00
Chapéus para homem	"	12\$00
Cordame de cairo	Quilogr.	2\$80
Cordame de esparto	"	\$80
Cordame de linho	"	4\$00
Palha de milho para cigarros	"	12\$00
Sabão	"	2\$50
Velas de qualquer qualidade, para iluminação, excepto de cera	"	4\$50

Mercadorias não especificadas nesta tabela

Conforme o valor corrente de exportação por grosso.

Paços do Governo da República, 15 de Setembro de 1923.—O Ministro das Finanças, *Francisco Gonçalves Velhinho Correia*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Intendência de Marinha

Repartição de Pescarias e Serviços de Aquicultura

Decreto n.º 9:122

Tendo sido reconhecido ser de urgente necessidade introduzir várias modificações no actual regulamento provisório para a exploração da amêijoia, aprovado por decreto de 30 de Dezembro de 1899, de forma a actualizá-lo e dar maior rendimento ao Estado;

Considerando que a amêijoia constitui um alguns pontos do país, e em especial no Algarve, um dos mariscos mais apetecidos para consumo público, acrescendo ainda a circunstância da sua grande procura nos mercados do país vizinho;

Considerando que a progressão do acréscimo do consumo e preço de venda do referido marisco tem sido verdadeiramente extraordinária, como se vê dos elementos estatísticos referidos aos anos de 1905, 1910, 1915, 1920 e 1922, em que tais rubricas são respectivamente representadas pelos n.ºs 8:299, 80:132, 143:157, 202:398, 440:000 milheiros e 4.000\$, 40.000\$, 250.000\$, 1:003.007\$ e 5:280.000\$;

Considerando que também convém evitar uma exploração intensiva na apanha daquele marisco, de forma a não se produzir o depauperamento duma importante fonte de riqueza, como esta;

Considerando que é necessário eliminar, como o foi já nos regulamentos similares estrangeiros, a época de veda para a apanha da amêijoia, determinada no actual regulamento, na hipótese de que a reprodução daquele marisco se fazia nessa época, pois que a experiência demonstrou fazer-se a reprodução durante todo o ano;

Considerando que se impõe a necessidade de estabelecer um viveiro modelo, a fim de serem feitas experiências e estudos metódicos sobre a reprodução deste marisco, e outras questões a ela ligadas, verificando-se as condições mais próprias para um maior e rápido crescimento e sua multiplicação;